



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

Lei Municipal nº 1954/2017

Dispõe sobre a contratação emergencial de Farmacêutico, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS autorizado a contratar, emergencialmente, um Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$3.045,70. Sendo R\$2.930,06 de salário e R\$115,64 como insalubridade.

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente, bem como a remuneração mensal será corrigida na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

§ 2º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

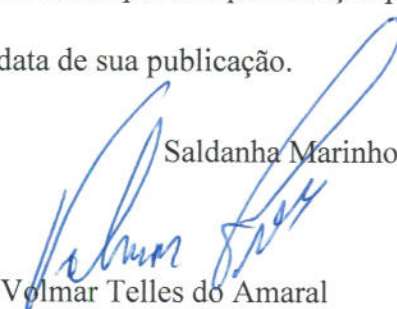
Art. 2º. A contratação, a contar de 1º de julho de 2017, precedida de seleção pública, será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

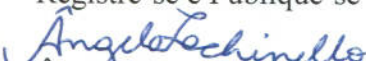
Art. 4º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, em 01 de junho de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete